

CONTRATO N.º 107/2017: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal PAULO JOEL FERREIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE:

MALLMANN CONSULTORIA AGROINDUSTRIAL Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Travessa Francisco Reinoldo Sulzback, N.º 90, Centro, Lajeado - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob N.º 04.644.661/0001-00, neste ato representado por Fernando Luis Barcellos Mallmann, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o N.º 643.286.190-04, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

O Presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, regendo-se por Dispensa de Licitação, conforme solicitação feita na forma do memorando N.º 101/2017, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada para prestar os serviços de licenciamento ambiental (LO) de impacto local e requerimento de registro de extração junto ao Departamento Nacional de Proteção Mineral (DNPM), de uma área de extração de basalto de até 05 hectares.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução

A execução do presente contrato far-se-á na forma de prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

O Contratante pagará a Contratada, em contrapartida ao serviço prestado em moeda nacional corrente, o valor de R\$ 7.940,00 (sete mil novecentos e quarenta reais).

O preço inclui todas as despesas de custos diretos e indiretos,

encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais, transporte e fiscais.

CLÁUSULA QUARTA: Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros:

08.01 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

04.122.0010.2.041 – Administração Geral da SAGRI

3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajustamento dos Preços.

Os preços não sofrerão qualquer tipo de reajuste durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega do protocolo do licenciamento junto a Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão, mediante a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

O prazo de vigência deste contrato fica compreendido entre a data da sua assinatura e o dia 30 de agosto de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Direitos e das Obrigações

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas;

b) Fiscalizar os fornecimentos dos serviços de forma regular durante toda a execução do contrato.

II - Da Contratada:

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidos neste contrato;

b) Contar com condições para a regular execução do objeto contratado;

Constituem Obrigações das Partes:

I - Do Contratante:

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado.

II - Da Contratada:

a) Fornecer os serviços conforme as solicitações do Município;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade

com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação.

c) Ser responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente venham a sofrer o Contratante, coisa, propriedades ou pessoa de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o Contratante, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar;

d) Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada, as conseqüências decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregos, propostos ou profissionais técnicos, notadamente no que diz respeito à: **imperfeição dos serviços e *Acidentes de qualquer natureza ou materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, em decorrência da realização dos serviços;*

e) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da prestação de serviços, seja de natureza trabalhista, previdenciária civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativo a esses encargos. Inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - Da Inexecução do Contrato

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, ate o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades e das Multas

A Contratada se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial,

execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 – de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.

4 - À multa dobrara a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 2 anos.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal no caso de falta grave.

e) Das Penalidades do Contratante:

No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o CONTRATANTE sofrerá juros de mora de 1% (um por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Eficácia.

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

BOQUEIRÃO DO LEÃO, 28 DE JUNHO DE 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

CONTRATADO: MALLMANN CONSULTORIA AGROINDUSTRIAL
Fernando Luis Barcellos Mallmann

TESTEMUNHAS: _____